



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 -
Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0008318-09.2024.8.16.0131

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$211.407,61

- Exequentes(s):
- COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO (CPF/CNPJ: 02.446.089/0001-40)
- Executado(s):
- Costelaria Tocantins Ltda. (CPF/CNPJ: 46.568.164/0001-10)
 - JOSE FRANCISCO MACHADO MARTINS (RG: [REDACTED] 015.074.310-66)
 - THIAGO DE ALMEIDA FRIGO (RG: [REDACTED] SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.985.789-40)

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Cumprimento n.:0008318-09.2024.8.16.0131.0020

Certifico que consta nos registros desta 1ª Vara Cível de Pato Branco, em relação ao processo abaixo relacionado:

Número do Processo	0008318-09.2024.8.16.0131
Classe Processual	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal	Cédula de Crédito Bancário
Autor(es)	COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO,
Réu(s)	JOSE FRANCISCO MACHADO MARTINS, Costelaria Tocantins Ltda., THIAGO DE ALMEIDA FRIGO,
Data da Autuação	26/07/2024 11:16:43
Valor da Causa	R\$ 211.407,61

O processo supracitado tem por objeto Execução de Título Extrajudicial.

Certifico que, compulsando os autos, verifiquei constar na petição inicial de mov. 1.1: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO - CRESOL UNIÃO em face de COSTELARIA TOCANTINS LTDA, THIAGO DE ALMEIDA FRIGO e JOSE FRANCISCO MACHADO MARTINS. SÍNTESE: A Exequente celebrou com os Executados, 01 (uma) Cédula de Crédito Bancário. A Primeira Executada não pagou as parcelas do contrato n. 5001005-2024.002200-9, tomando-se inadimplente com suas obrigações contratuais desde 15/06/2024. O contrato foi garantido pelo Segundo Executado e representante legal THIAGO DE ALMEIDA FRIGO e Terceiro Executado JOSE FRANCISCO MACHADO MARTINS, na condição de avalistas que, por força contratual e legal, respondem solidariamente a esta demanda. Mov. 13.1, inicial recebida em 29/07/2024 pelo Juiz de Direito Substituto JOÃO ANGELO BUENO, conforme transcrição parcial "1. Recebo a inicial, vez que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. 2. Nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, cite(m)-se o(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento, para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento). No caso de integral pagamento no prazo acima estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil. Retomando o aviso de recebimento (AR) negativo, cite(m)-se por Oficial de Justiça, e não sendo localizado o(a) executado(a), arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 830 do Código de Processo Civil. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º, do Código de Processo Civil). Ressalta-se que, a penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, §2º, do Código de Processo Civil). Deverá constar ainda que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá o(a) executado(a) oferecer no prazo de 15 (quinze) dias embargos à execução, nos termos dos arts. 914 e 915 do Código de Processo Civil. Por fim, deverá constar do mandado de citação a possibilidade de pagamento parcelado, acrescidos de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil.[...] Pato Branco (PR), datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto". Mov. 70 e 71, as partes Costelaria Tocantins Ltda. e THIAGO DE ALMEIDA FRIGO foram devidamente citadas pelo(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Mov. 102.1, penhora via sistema SISBAJUD certificada sem êxito. Mov. 184, parte JOSE

FRANCISCO MACHADO MARTINS devidamente citada pelo(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Mov. 203.1, certificado o bloqueio de valores via sistema SISBAJUD. Mov. 224.1, intimado a parte Executada acerca dos valores constritos em contas bancárias.

Certifico, finalmente, que o processo atualmente encontra-se [aguardando expedição de ofício INFOJUD](#), custas devidamente recolhidas conforme certificado na movimentação mais recente, datada de 25/07/2026.

Era o que tinha a certificar.

Pato Branco, 28 de julho de 2026.

Yohann Gustavo Garcia
Auxiliar Juramentado - Portaria 17/2025
Assinatura Digital

OBSERVAÇÃO: O processo tramita eletronicamente no sistema Projudi no endereço <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao conteúdo do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser realizado por meio de chave de acesso ou de perfil e senha de acesso pessoal, devendo ser solicitada à Secretaria.

